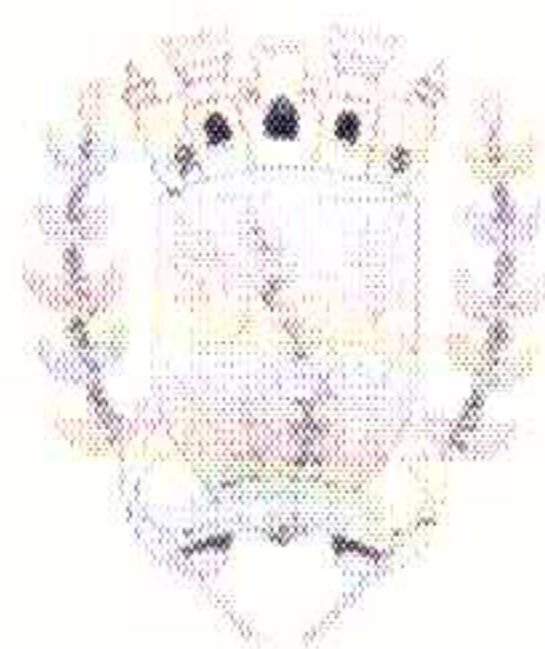




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº *028*/GAB/PMMA/2023.

Ministro Andreazza/RO, 17 de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que **“RETIFICA PARA FINS DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL OS VALORES DAS UNIDADES 02.08 E 02.12, DO SUBITEM 1.2- POR UNIDADES, DO ITEM 1-DESPESAS, DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.240/PMMA/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado conforme determina a Lei Orgânica do Município, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

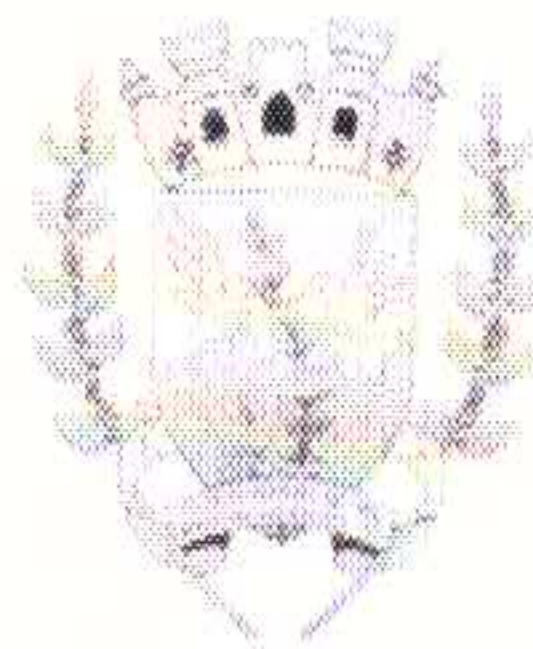
Atenciosamente,

JOSE ALVES
PEREIRA:31309658234

Assinado de forma digital por JOSE
ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2023.02.17 12:41:10 -04'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

*Recebido em: 17/02/2023
às 12h 47m
[Assinatura]*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 17 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 007 /PMMA/2023

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que: **RETIFICA PARA FINS DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL OS VALORES DAS UNIDADES 02.08 E 02.12, DO SUBITEM 1.2- POR UNIDADES, DO ITEM 1-DESPESAS, DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.240/PMMA/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. Houve um erro material na Lei supramencionada, em seu artigo 3º, que trata sobre as Despesas, subitem 1.2 que cuida de delinear as despesas por unidades, onde consta a unidade 02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social como valor R\$ 760.600,00, sendo que o valor correto seria de R\$780.600,00 (setecentos e oitenta mil e seiscentos reais);

2. Por outro lado, na unidade 02.12 – Superintendência Municipal de Turismo constou como valor de orçamento R\$ 40.000,00, sendo que o valor correto seria R\$ 20.000,00.

3. Vale ressaltar que os anexos das Leis PPA, LDO e LOA do referido ano de 2022, constam os valores corretos, totalizando a previsão no valor global de R\$ 28.199.089,00, considerando assim o ponto de equilíbrio financeiro orçamentário, em matéria de planejamento, na gestão pública.

4. Explica-se houve somente um erro material trocando o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) de unidade, apenas no bojo da Lei.

5. Ressalta-se ainda que não houve prejuízos na aplicação dos recursos orçamentários, haja vista que os lançamentos na contabilidade são efetuados de acordo com os anexos e estes estão corretos.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei de acordo com os ditames da Lei Orgânica para a matéria.

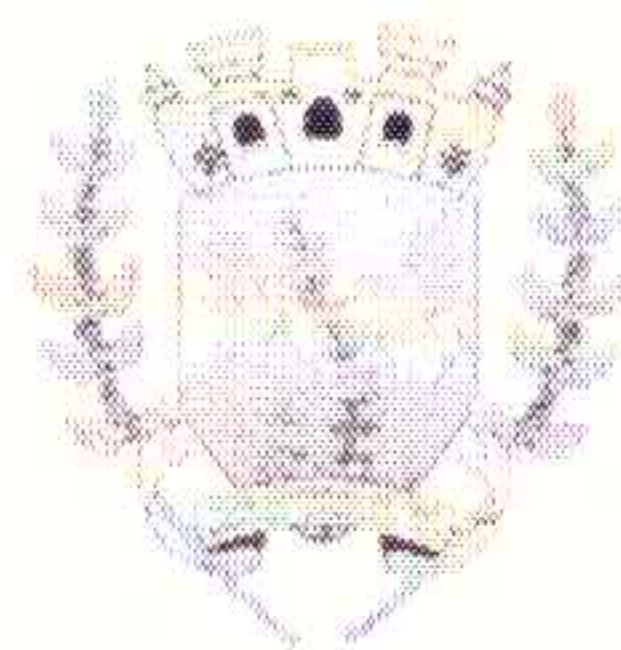
Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

JOSE ALVES

PEREIRA:31309658234

Assinado de forma digital por JOSE
ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2023.02.17 12:42:02 -04'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI N. 007 PMMA/2023.

“RETIFICA PARA FINS DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL OS VALORES DAS UNIDADES 02.08 E 02.12, DO SUBITEM 1.2- POR UNIDADES, DO ITEM 1-DESPESAS, DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.240/PMMA/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam retificados para fins de correção de erro material os valores das unidades 02.08 e 02.12, do subitem 1.2- POR UNIDADES, do item 1-DESPESAS, do Artigo 3º da Lei nº 2.240/PMMA/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

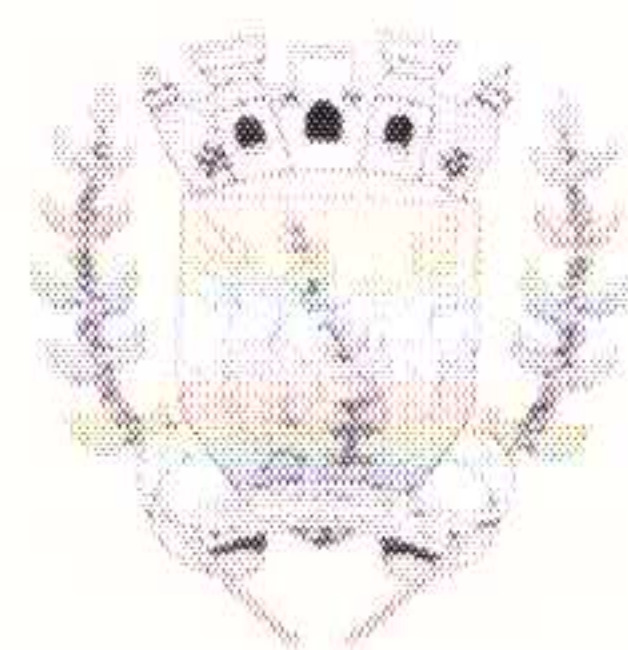
1 - DESPESAS:

1.1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Despesas Correntes	
Despesas de Capital	
Reserva de Contingência	
Total	

1.2 – POR UNIDADES:

01.01	Legislativo	
02.02	Gabinete do Prefeito	
02.03	Administração e Planejamento	
02.04	Secretaria Municipal da Fazenda	
02.05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
02.06	Secretaria Municipal de Educação	
02.07	Secretaria Municipal de Saúde	
02.08	Secretaria Municipal de Assistência Social	780.600,00
02.09	Fundo Municipal de Infância e Adolescência	
02.10	Fundo Munic. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.....	
02.11	Superintendência Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	
02.12	Superintendência Municipal de Turismo	20.000,00
02.14	Fundo Municipal de Assistência Social	
02.15	Fundo Municipal de Saúde	
02.99	Passivo Contingência	
TOTAL DA DESPESA		”



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 2º. Ficam ratificados os anexos e respectivos lançamentos contábeis da Lei nº2.240/PMMA/2021, correspondente ao Orçamento Programa para Exercício Financeiro de 2022 e o valor total da despesa de R\$28.199.089,00 (vinte e oito milhões cento e noventa e nove mil e oitenta e nove reais).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de publicação da Lei nº.2.240/PMMA/2021.

Ministro Andreazza/RO, 17 de fevereiro de 2023.

JOSE ALVES

PEREIRA:31309658

234

Assinado de forma digital por

JOSE ALVES

PEREIRA:31309658234

Dados: 2023.02.17 12:42:31

-04'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal


MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município-OAB/RO-1549